



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 270, DE 19 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa Servidor Sênior da UFG.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de julho de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.021705/2024-18,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Programa Servidor Sênior da UFG, cuja finalidade é possibilitar que servidores aposentados continuem a contribuir com as atividades da UFG.

Parágrafo único. O Programa é constituído pelas categorias Professor Sênior e Técnico-Administrativo em Educação (TAE) Sênior.

Art. 2º As atividades no âmbito desta resolução não geram vínculo empregatício com a UFG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo realizadas de forma voluntária, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, e sem recebimento de contraprestação financeira, podendo o Servidor Sênior, no entanto, receber bolsa do projeto em que estiver associado.

Art. 3º O Servidor Sênior da UFG poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades no âmbito deste programa, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela unidade ou órgão ao qual se vincula, salvo impedimentos legais.

Art. 4º O Servidor Sênior da UFG poderá ter sob sua responsabilidade a guarda de bens patrimoniais da UFG.

Art. 5º Em toda produção acadêmica, científica, tecnológica ou artística, decorrente da realização de atividade no programa, o autor deverá mencionar a condição de Servidor Sênior da UFG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na UFG em matéria de direito autoral e propriedade intelectual.

Art. 6º Para fins desta resolução, considera-se Professor Sênior o docente

aposentado na UFG.

Parágrafo único. O Professor Sênior poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na UFG, podendo coordenar projetos, orientar alunos, ministrar aulas e outras atividades inerentes à função exercida.

Art. 7º Para fins desta resolução, considera-se TAE Sênior o TAE aposentado na UFG.

Parágrafo único. O TAE Sênior poderá exercer atividades técnicas, administrativas, de pesquisa e de extensão na UFG.

Art. 8º O ingresso no Programa Servidor Sênior se dará, a qualquer momento após a aposentadoria, mediante convite ao interessado pelo Gabinete da Reitoria, por uma Pró-Reitoria, Secretaria, Unidade Acadêmica, por um Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEE), doravante denominados proponentes, ou mediante proposta do interessado a um proponente.

Art. 9º A solicitação de ingresso no Programa deverá ser dirigida pelo proponente ao(à) Reitor(a) e instruída com a seguinte documentação:

I - Plano de Atividades;

II - Documento comprobatório de aprovação do Plano de Atividades pelo colegiado ou chefia do local onde o Servidor Sênior atuará.

Art. 10 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) será responsável pelo cadastro dos Servidores Seniores.

Art. 11 A participação no Programa Servidor Sênior será por um período de até quatro anos, podendo ser renovada, cumprindo-se o disposto nos artigos 8º e 9º desta resolução.

Art. 12 O Professor Sênior e o TAE Sênior da UFG estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral, quanto aquelas específicas relacionadas com as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Mediante convite do proponente, será permitida a participação de Servidor Sênior nas reuniões colegiadas correspondentes, sem direito a voto.

Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Reitoria da UFG.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Goiânia, 19 de julho de 2024.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima
- Reitora -